PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA ANEXOS I E VI DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A categoria funcional de Professor da EMIA, constante do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passa a denominar-se Professor Iniciação Artística.

Art. 2º As categorias funcionais de Inspetor de Alunos, Pedagogo, Professor de Iniciação Artística, Professor de Educação Artística, e Professor de Educação Especial, constantes do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passam a figurar no Anexo VI – "Empregos públicos da Área Educacional", também da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
13	Inspetor de Alunos
14	Pedagogo
15	Professor de Iniciação Artística
16	Professor de Educação Artística
17	Professor de Educação Especial

Art. 3º As categorias funcionais de Professor de Iniciação Artística e Professor de Educação Especial passam a ter as seguintes quantidades, exigências e atribuições:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	JORNADA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
15	Professor Iniciação Artística	J	25	100 h/mês	Nível Médio e habilitação na modalidade artística (teórica ou prática)	Atua no desenvolvimento da expressão artística e cultural das pessoas, em suas diversas formas de manifestação, tais como artes plásticas (pintura, desenho, escultura ...), música (compreendendo o ensino de instrumentos e de canto), e expressão corporal (dança, ginástica, teatro ...), de forma a desenvolver nos educandos suas potencialidades. Realiza a seleção de material didático-pedagógico e técnico, o preparo de aulas e atividades e transmissão de conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se dos recursos disponíveis, de dinâmicas de grupo e demais estratégias pedagógicas adequadas.
17	Professor Educação Especial	M	8	100 h/mês	Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior com habilitação especialização em Educação Especial (ou equivalente)	Promover o desenvolvimento das competências dos alunos portadores de necessidades especiais (físicas, sensoriais, e/ou intelectuais), definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor do ensino comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, visando a realização pessoal do estudante portador de necessidades especiais e sua integração na sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para ingresso nas categorias funcionais de Professor de Educação Infantil II e de Professor de Ensino Fundamental I, constantes do Anexo VI – "Empregos públicos da Área Educacional", também da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passa a ser exigida a seguinte escolaridade/formação mínima:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE MÍNIMA
9	Professor de Educação Infantil II	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência em Educação Pré-Escolar, ou Normal Superior, Pós-Graduação ou equivalente; ou Habilitação para o Magistério (Normal) em nível do Ensino Médio, para docência em Pré-Escola, e Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente.
2	Professor de Ensino Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior, Pós-Graduação ou equivalente, ou Habilitação para o Magistério (Normal) em nível do Ensino Médio, para docência de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, e Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2005. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO